



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07956/15

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE
DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS - LEGALIDADE DO
ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2.650 / 2015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO:
 - 1.2.1. Nome: **MARIA DE FÁTIMA VALÊNCIO CAMPOS**
 - 1.2.2. Matrícula: **25.0038-05**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Professora**
 - 1.2.4. Lotação: **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO**
 - 1.2.5. Tempo de Contribuição: **10.916 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **01/09/2014**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Jornal Tribuna do Município de Nazarezinho, de 02/09/2014**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Superintendente do IPRESMUN, Senhor Marcos Ponce Leon**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG, em relatório de fls. 29/30, opinou pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 02 de julho de 2015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB